



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO N°0023/2016

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral n.º 1.015.291, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

ECOBAN - BANHEIROS QUIMICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.158.348/0001-86, estabelecida na Rua Coronel Arthur Pereira, 130, Centro, na cidade de Joacaba-SC, neste ato representada pelo Sr. **Amauri Fernando Beal**, portador da cédula identidade RG n.º 11/R-1.078.202/SC e CPF n.º 465.091.199.00, doravante denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente, oriundo do Processo Licitatório n.º 0040/2016 na Modalidade de Dispensa de Licitação n.º 0014/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto este contrato a **locação de 20 (vinte) banheiros químicos com indicativo de Masculinos e Femininos, compreendendo: Montagem, Desmontagem, Limpeza, Fornecimento de produtos desodorizantes, papel higiênico, pessoal de apoio devidamente uniformizado, frete de remessa e retorno, sucção e despejo dos dejetos em local apropriado, para uso no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, para realização de atividades comemorativas aos 62 anos do Município de Xanxerê, durante o período de 25 a 28/02/2016.**

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0040/2016 - Dispensa de Licitação n.º 0014/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a realização dos serviços dar-se-á durante a realização das atividades comemorativas aos 62 anos do Município de Xanxerê, no período **de 25 a 28/02/2016**. A vigência do Contrato será de sua assinatura até 31 de março de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pela locação e Manutenção dos 20 (vinte) Banheiros Químicos, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, que corresponde ao valor de R\$ 81,25 por banheiro/dia.

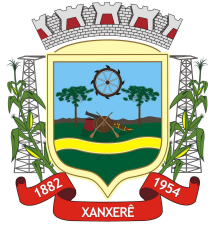
Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços de locação, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento responsável e a sua efetiva execução.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Services Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

- a) Pela entrega dos banheiros de acordo com as especificações do Edital, na quantidade e locais descritos na Ordem de Serviço, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) Pela guarda dos banheiros locados, bem como pela substituição imediata em caso de dano e/ou furto;
- c) Pelo transporte, montagem e desmontagem, limpeza, desodorizante químico, papel higiênico, manutenção e disposição final de dejetos em aterro licenciado;
- d) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos banheiros, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- e) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- f) Pelas despesas decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- g) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na entrega dos bens contratados;
- i) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- j) Pela destinação final dos dejetos recolhidos durante o evento em aterros licenciados;
- k) Pela apresentação da ART para a instalação dos equipamentos/banheiros;
- l) Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar Autorização de Fornecimento, indicando a quantidade e o local de instalação, conforme especificado no Contrato;
- b) Pela fiscalização da instalação/manutenção;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
96	09.01.2.043.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIV.CULTURAIS	33903999000000

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ **designa** como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato:** Jorge Friederich, Diretor da Secretaria Municipal de Esportes, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-Sc, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 24 de Fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

ECOBAN - BANHEIROS QUIMICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: